



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 1 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre orientações acerca das resoluções de criação, Projeto Pedagógico e Regimento de cursos de graduação e pós-graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no D.O.U de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2021, publicado no DOU de 6 de maio de 2021, edição 84, seção 2, página 1, considerando o processo nº 23282.016283/2023-92, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem o objetivo de orientar as unidades administrativas e acadêmicas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) acerca das propostas de resolução de criação, Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e Regimento de cursos de graduação e pós-graduação, que serão submetidas à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 2º A fim de melhorar o fluxo processual, a partir desta data, as minutas de resolução que disponham sobre a criação, Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e Regimento de cursos de graduação e pós-graduação, deverão ser separadas, caso constem em uma mesma resolução, a saber:

I - uma resolução dispondo sobre a criação, com as informações básicas do curso:

- a) nome;
- b) instituto(s) de vinculação; e
- c) endereço de localização.

II - uma resolução dispondo sobre o Projeto Pedagógico do Curso (PPC); e

III - uma resolução dispondo sobre o Regimento do Curso.

Art. 3º Para que haja uma uniformização na estrutura dos normativos, recomenda-se:

I - colocar na ementa e no texto do art 1º a seguinte redação: "reedita, com alterações" e "reeditar, com alterações", respectivamente;

II - acrescentar o dispositivo de revogação na resolução de criação;

III - nas demais resoluções de regimento e PPC recomenda-se:

a) acrescentar um parágrafo único ao art. 1º com o seguinte texto, adequando-o, quando necessário:

Parágrafo único. O objeto deste normativo constava na Resolução nº XX, de DIA de MÊS de ANO, que dispunha conjuntamente da criação do curso, aprovação do PPC e aprovação do regimento interno, a qual, quando de sua alteração, foi desmembrada, tendo a revogação do normativo inicial ocorrido por meio do Resolução nº XX, de DIA de MÊS de ANO, que dispõe sobre o ato de criação.

b) não colocar artigo de revogação.

Art. 4º Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão resolvidos pela Presidência do Consepe.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa nº 5, de 10 de novembro de 2023.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 01/03/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0880742** e o código CRC **7E8225CA**.